



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

18 de agosto de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 345/2022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 577/2022, referente ao Requerimento nº 580/2022, encaminhamos Despacho DEA nº 1078/2022 anexo, provindo do Departamento de Administração.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

OFÍCIO - SE

José Carlos Domiciano
Presidente

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Recd. em : 19.08.22
fane l.

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração

DESPACHO DEA/1078/2022
12/08/2022

Assunto: Requerimento nº 580/2022 – Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Destino: **GAB**

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do requerimento nº 580/2022, de autoria do vereador Gustavo Beloni, que solicita cópia do Processo Administrativo nº 6972/2022.

Encaminho, conforme solicitado, tratando-se de Ata de Registro de Preços para fornecimento de água mineral potável, originada do processo licitatório nº 4979/2022.

Atenciosamente,



Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, cópia do Processo Administrativo nº 6972/22

REQUERIMENTO N° 580/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando-lhe para que através do departamento competente, encaminhe para o conhecimento deste Vereador, cópia na íntegra do Processo Administrativo nº 6972/2022.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de junho de 2022.

GUSTAVO BELLONI
VEREADOR - PODE

OFICIE - SE

13/06/2022
José Carlos
Presidente



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Interessado			
Processo:	ROGERIO ALBERTO DA SILVA 22188938860		
6972	15.643.940/0001-76		
2022	Endereço: RUA VILMA RICHTER MARTINS, 401, JARDIM RECANTO DOS PÁSSAROS II, 13873480		
10/05/2022	Telefone: 991813341 JNCONTAIL63@HOTMAIL.COM		
Tipo: 8			
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Assinatura Ata de Registro de Preços nº 092/22 - PP 019/22 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO.			

TRAMITANDO

Data	Departamento	Setor	Usuário
------	--------------	-------	---------

Consulte o andamento do seu processo pela Internet
Entre no site www.saojoao.sp.gov.br, Serviços, escolha a opção Consulta Processos, digite Ano: 2022
Tipo: 8 N°: 6972 informe seu CNPJ ou CPF e clique Localizar.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

02

Inf. Técnica CONTRATOS/958/2022

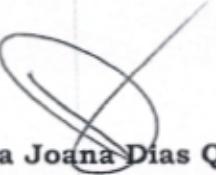
Processo: 6972/22

Assunto: Autorização/Aassinatura Ata de Registro

À Sra. Diretora do DEA,

Considerando a necessidade da aquisição do produto, segue o Processo Administrativo 6972/22 para encaminhamento ao Gabinete da Prefeita visando a autorização e assinatura de 03 (vias do termo).

Setor de Contratos, 10 de maio de 2022.



Débora Joana Dias Querino

Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração

03

DESPACHO DEA/559/2022

13/05/2022

Assunto: Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 092/2022

Nº processo: 6972/2022

Destino: **GAB**

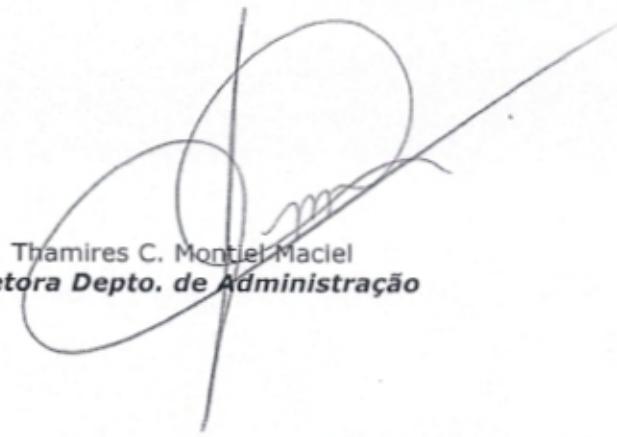
Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos para a assinatura da Senhora Prefeita Municipal, 03 (três) vias da Ata de Registro de Preços nº 092/2022, celebrada com a empresa **ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA MEI**, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de água mineral potável, galão de 20 litros, em regime de comodato, mediante sistema de reposição.

Informa-se que mencionada Ata de Registro de Preços é oriunda do Pregão Presencial nº 019/2022, que já se encontra devidamente homologado.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 4979/22

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/22

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SC e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA 22188938860** – estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP à Rua Vilma Richter Martins, nº 401, Jardim Recanto dos Pássaros II, com CNPJ nº 15.643.940/0001-76, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Rogério Alberto da Silva**, portador do RG nº. 26.817.055-1 SSP/SP e CPF nº. 221.889.388-60, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

ITEM 01

Descrição: ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA HIGIENIZADA RETORNÁVEL, TIPO GALÃO, CONTENDO 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE; FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO), EM REGIME DE COMODATO

Quantidade: 2.169

Unidade: Galão

Valor Unitário: R\$ 12,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão 019/22.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, fará jus a DETENTORA ao recebimento dos valores acima discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) realizado(s).

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através de Depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Departamento requisitante, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se o produto fornecido não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Não será admitido fornecimento do produto pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da autorização de fornecimento/nota de empenho respectiva e da Nota Fiscal.

5.2. O fornecimento do produto que configura o objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizado pela **DETENTORA PARCELADAMENTE**, conforme nota de empenho, das quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por esta Ata de Registro, bem como a proposta da DETENTORA.

5.2.1. Os pedidos de fornecimento do produto ocorrerão de acordo com as necessidades do Departamento requisitante desta Prefeitura Municipal, mediante solicitação direta à detentora.

5.3. Recebida a autorização de fornecimento/nota de empenho, a DETENTORA deverá realizar o fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial n° 019/22.

5.4. Por ocasião da entrega, a DETENTORA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA responsável pelo recebimento.

5.4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.
- 5.6. O atraso na substituição do produto acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.7. O objeto do presente contrato será realizado pela DETENTORA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:
- 5.8. O produto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativas constantes da autorização de fornecimento/nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares da Prefeitura Municipal.
- 6.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 6.3. A DETENTORA é responsável integralmente para com a execução do objeto da presente Ata de Registro, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.4. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 6.5. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:
- 6.5.1. Manter, durante a execução desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- 6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento do produto contratado;
- 6.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como sua realização;
- 6.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar funcionário a ser responsável pelo acompanhamento do fornecimento do produto adquirido através deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 7.4. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, através do Setor de Almoxarifado, mesmo após a sua realização.
- 7.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento Requisitante.
- 7.6. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições de fornecimentos, tais como marcas, prazo de entrega e período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:
- 8.1.1. Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a DETENTORA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar o fornecimento do produto, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 019/22;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de realizar o fornecimento do produto, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição do fornecimento do produto que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 019/22;
- d) fraude na execução do contrato;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. Além da penalidade prevista no item 8.1.1, o CONTRATANTE aplicará à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento/nota de empenho, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização do produto objeto da ordem de serviço.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos faltantes descritos ordem de fornecimento/nota de empenho emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do produto faltante na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta do fornecimento do produto, bem como atraso que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 8.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão da Ata.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos da Ata de Registro de Preços e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da DETENTORA resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a DETENTORA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta desta Ata, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

8.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o detentor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Recusar-se a celebrar a ata ou não cumprir com as exigências do instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não accitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A DETENTORA fica obrigada a accitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme dispõe o art. 20 do Decreto Municipal 1285/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. A presente Ata vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A DETENTORA obriga-se a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

amires Cristina Montiel Maciel
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Fica designada a Senhora Isabela Batista Ribeiro de Carvalho, portadora do CPF n.º 368.237.128-13 como GESTORA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2022 e 2023 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRUM

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal

CONTRATANTE

POCÉRCIO ALBERTO DA SILVA 23188038860

ALBERTO DA SILVA 221

rio Alberto da
BRUNNEN

TESTEMUNHAS - 1

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/
CPF. 401.056.688-42

21

Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF n.º 368.237.128-13

*Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração*



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DETENTORA: ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA 22188938860

Ata de Registro de Preços nº. 092/22 – PP 019/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 10 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela DETENTORA:

Nome: Rogério Alberto da Silva
Cargo: Representante legal
CPF: 221.889.388-60 RG: 26.817.055-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/10/1975
Endereço residencial completo: Rua Vilma Richter Martins, nº 401, Jardim Recanto dos Pássaros II – São João da Boa Vista/SP
E-mail pessoal: ro.strada@bol.com.br
Telefone(s): (19) 99181-3341

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 13/02/1978
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura:

Sra. Cristina Montiel Maciel
Ditadora
Departamento de Administração

	tubos 5/8 para sustentação da lona – Medida 2000 x 1000mm				
		VALOR TOTAL DO LOTE:	R\$ 105,50 0,00		

	2 ½ e 1 ¼ – Medida 2500 x 3000mm				
3.11	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 3000 x 3000mm	4	UN	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00

L O T E	ITEM	DESCRÍÇÃO	QT DE	UN ID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 2700 x 2300mm	5	UN	R\$ 974,00	R\$ 4.870,00
	3.2	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 3200 x 3000mm	1	UN	R\$ 1.578,67	R\$ 1.578,67
	3.3	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 3000 x 1600mm	1	UN	R\$ 806,00	R\$ 806,00
	3.4	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 2300 x 3000mm	1	UN	R\$ 1.096,67	R\$ 1.096,67
	3.5	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 3200 x 1200mm	15	UN	R\$ 619,33	R\$ 9.289,95
	3.6	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 2600 x 3000mm	1	UN	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
	3.7	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 5000 x 2400mm	1	UN	R\$ 1.997,41	R\$ 1.997,41
	3.8	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 2500 x 2550mm	6	UN	R\$ 947,22	R\$ 5.683,32
	3.9	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de 2 ½ e 1 ¼ – Medida 3350 x 2300mm	6	UN	R\$ 1.121,44	R\$ 6.728,64
	3.10	Toldos de cortina retrátil, confeccionados em tubos de alumínio de	2	UN	R\$ 1.096,67	R\$ 2.193,34

Ata de Registro de Preços nº: 092/22

Detentora: ROGERIO ALBERTO DA SILVA MEI

Objeto: Registro de preços para fornecimento de água mineral potável, galão de 20 litros, em regime de comodato, mediante sistema de reposição. – PP 019/22

Prazo: 17/05/2022 a 16/05/2023

Assinatura: 10/05/2022

ITEM 01

Descrição: ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA HIGIENIZADA RETORNÁVEL, TIPO GALÃO, CONTENDO 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE; FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO), EM REGIME DE COMODATO

Quantidade: 2.169

Unidade: Galão

Valor Unitário: R\$ 12,00

São João da Boa Vista, 17 de maio de 2022.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Auto de Infração e Imposição de Multa 1375

Razão Social: N.S.YAMAMOTO - ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ 26.636.697/0001-85 - CMC 22523

Atividade: Serv. de Contabilidade - CNAE 6920-6/01

End: Av. Luiz G. Sarmnto,454 - Sto. Antonio

Multa: Infração ao artigo 277 do C.T.M - Alteração Endereço c/ efeito retroativo.

Auto de Infração e Imposição de Multa 1376
Razão Social: LETICIA REGINA JASKONIS DALL OLIO
CNPJ 35.807.302/0001-50 - CMC 27311

Atividade: Com. Varej. Animais e Alimentos p/ Animais de Estimação - CNAE 47890/04

End: Rua Anna Ida Ignes P. Arrigucci, 230 - Solário Mantiqueira
Multa: Infração ao artigo 276 do C.T.M - Alteração Endereço c/ efeito retroativo.

JOSÉ ROBERTO FELIPE
Fiscal de Tributos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL: FABIANA CRISTINA MAGALHAES MEI

ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO Nº 327 - CENTRO



